

5. Atendimento pela Autoridade Policial

5.3. Procedimentos (art. 12)

- ☐ Ouvir, lavrar BO e tomar representação a termo, se apresentada.
- ☐ Colher todas as provas.
- ☐ Remeter, **NO PRAZO DE 48H**, expediente **APARTADO** ao Juiz com o **pedido da ofendida, para concessão das MPUs.**
- ☐ Determinar exame de corpo de delito e outros exames periciais
 - Admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde).
 - Prioridade na realização do exame de corpo de delito (CPP, art. 158, P.U, I).

5. Atendimento pela Autoridade Policial

5.3. Procedimentos (art. 12)

- ☐ Ouvir agressor e testemunhas;
- ☐ Identificação do agressor, juntando folha de antecedentes criminais;
- ☐ **VERIFICAR** se o agressor possuir registro de porte ou posse de arma de fogo → **JUNTAR** informação aos autos → **NOTIFICAR** a ocorrência à instituição responsável pelo concessão do registro ou da emissão do porte.
- ☐ Remeter, no prazo legal, os autos do IP ao Juiz e ao MP.

5. Atendimento pela Autoridade Policial

5.4. Pedido da Ofendida (MPUs) – Requisitos (art.12, §1º)

- ☐ Qualificação da ofendida e do agressor.
- ☐ Nome e idade dos dependentes.
- ☐ Descrição sucinta dos fatos e das MPUs solicitadas.
- ☐ Informação sobre a condição de a ofendida ser PcD e se da violência resultou deficiência ou agravamento.
- ☐ Anexar BO e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

5. Atendimento pela Autoridade Policial

5.5. Afastamento do Agressor (Risco Atual e Iminente) – art. 12-C

Verificada a existência de **risco ATUAL ou IMINENTE à VIDA ou à INTEGRIDADE FÍSICA ou PSICOLÓGICA** da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

- A. Pela autoridade judicial;
 - B. Pelo delegado, quando o Município não for sede de comarca;
 - C. Pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento.
- ☐ Obs₁! “**B**” e “**C**” → Juiz deve ser comunicado no prazo máximo de 24h e decidirá também em 24h pela manutenção ou revogação da medida aplicada, dando ciência concomitante ao MP.

5. Atendimento pela Autoridade Policial

5.5. Afastamento do Agressor (Risco Atual e Iminente) – art. 12-C

É **válida a atuação supletiva e excepcional de delegados de polícia e de policiais** a fim de afastar o agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, quando constatado risco atual ou iminente à vida ou à integridade da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, conforme o art. 12-C inserido na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). **STF**. Plenário. ADI 6138/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 23/3/2022 (**Info 1048**).

5. Atendimento pela Autoridade Policial

5.5. Monitoração Eletrônica (Risco Atual e Iminente) – art. 12-D

Art. 12-D. Verificada a existência de **risco atual ou iminente** à **vida ou à integridade física ou psicológica** da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será **imediatamente** submetido à **monitoração eletrônica**: (Incluído pela Lei nº 15.383, de 2026)

I – pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 15.383, de 2026)

II – pelo delegado de polícia, **quando o Município não for sede de comarca**. (Incluído pela Lei nº 15.383, de 2026)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o juiz será comunicado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** e **decidirá, em igual prazo**, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 15.383, de 2026)

5. Atendimento pela Autoridade Policial

5.5. Liberdade Provisória

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, **não será concedida liberdade provisória ao preso.**

Praticando...

14. (CESPE / CEBRASPE - 2025 - CAESB-DF - Técnico de Sistemas de Saneamento -

Especialidade: Técnico de Edificações) Segundo a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), em caso de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, o afastamento imediato do agressor do lar de convivência com a ofendida pode ser determinado

- A) somente pela autoridade judicial.
- B) somente pela autoridade judicial e pelo delegado de polícia, em qualquer situação.
- C) pelo delegado de polícia, quando o município não for sede de comarca.
- D) pelo policial, em qualquer situação.
- E) somente pelo policial, quando o município não for sede de comarca.

Gabarito: C.

6. Procedimentos

6.1. Disposições Gerais (arts. 13 a 17)

- ❑ Aplicação subsidiária do CPP, CPC, ECA e Estatuto do Idoso (causas cíveis e criminais)
- ❑ Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 - a) Órgãos da Justiça ordinária
 - b) Competência cível E criminal
 - c) Podem ser criados: União (DF e Territórios) e pelos Estados
 - d) Atos processuais podem se realizar em horários noturnos